



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0216082/2011

Licenciamento Ambiental Nº 22088/2005/003/2011	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº:		
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:		Averbada

Empreendimento: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A.	
CNPJ: 42.564.807/0005-20	Município: Arcos - MG

Unidade de Conservação: SIM	Sub Bacia: RIO SÃO MIGUEL
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-05-8	Fabricação de Cimento	3

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM X NAO
Condicionantes: X SIM	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Gustavo Henrique Tetzl Rocha	CREA MG 75.798/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais- SIAM	SITUAÇÃO
Licenciamento (LP) – PA 22088/2005/001/2006	Concedida
Licenciamento (LI) – PA 22088/2005/002/2007	Concedida
Outorga – PA 11905/2009	Concedida
Outorga – PA 11906/2009	Concedida

Auto de Fiscalização: ASF Nº 103/2011	DATA: 28/03/2011
---------------------------------------	------------------

Data: 31/03/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG 86.371/D	
Júlio César Salomé	CREA/MG: 112549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB/MG 82.047 MASP 486.607-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
---------------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Licença de Operação do empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A, referente à atividade de Fabricação de Cimento, localizada em zona rural do município de Arcos.

A atividade do empreendimento é a Fabricação de Cimento, classificada pela Deliberação Normativa 74/2004 pelo código B-01-05-8. O potencial poluidor/degradador da atividade é médio e o porte médio, conforme capacidade instalada de 1.000.000 t/ano, portanto de classe 3, conforme informação no FCE.

Em 18/10/2007 a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A. obteve a Licença de Instalação, Certificado n.º 006/2007, para a fabricação de cimento, com validade de 04 (quatro) anos, com condicionantes.

Em 02/03/2011, a CSN formalizou o processo de Licença de Operação. Ressalta-se que em função da conclusão da instalação do forno de clínquer, a empresa solicitou o fracionamento da Licença de Instalação em duas Licenças de Operação, haja visto a necessidade de testar a os equipamentos que compõem o referido forno já instalado anterior ao início das operações do empreendimento. Entretanto, ainda há obras de infra-estrutura do forno (pátio de estocagem de petcoque) que não foram concluídas e que não influenciariam na fase de teste dos equipamentos que compõem o forno. Assim, será objeto deste processo licenciamento forno de clínquer e planta de moagem, planta de calcário, etc.

Quanto ao segundo processo de Licença de Operação que derivado da LI n.º. 006/2007, será tratada somente o pátio de estoque de Petcoque. Salienta-se que no momento da vistoria as obras de infra-estrutura apresentavam-se em fase final de instalação e a empresa já formalizou o processo de Licença de Operação PA COPAM 00174/1986/012/2011.

Também foi protocolado sob n.º. R029414/2011 o pedido para Autorização Provisória de Operação.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A em 28/03/2011 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 103/2011. As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos e constatações obtidos durante vistoria ao empreendimento foram satisfatórias, não havendo necessidade de solicitar informações complementares– IC.

Em 30/03/2011 foi emita a Autorização Provisória de Operação.

<p>SUPRAM - ASF</p>	<p>Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800</p>	<p>DATA: 31/03/2011</p>
---------------------	--	-----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 170, Km 70, Zona Rural, município de Arcos – MG.

O empreendimento pretende operar sua fábrica de clínquer, que foi instalada em uma área de 20,81 ha, com capacidade de produzir 900.000 ton/ano.

2.2 PROCESSO PRODUTIVO

Os insumos necessários para a produção do clínquer são, aproximadamente, 80% de rochas carbonatadas e 20% de argilas. Aproximadamente porque estes valores podem ser acrescidos ou reduzidos em função da presença de outros componentes acessórios, tanto nas rochas carbonatadas quanto nas argilas.

Para a adequação química da mistura, outros componentes, denominados corretivos, entram em proporções menores para a correção das deficiências da mistura crua.

Assim, para correção do Fe_2O_3 são usadas lateritas ou mesmo minério de ferro (Hematita). Para a correção de SiO_2 são usadas areias ou rochas quartzozas e para correção de Al_2O_3 são usadas argilas ricas em Al_2O_3 (Bauxita). Eventualmente, podem ser usadas as denominadas argilas pozolâmicas para a fabricação de cimentos especiais ou mesmo como corretivo de Al_2O_3 .

A planta de processamento da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A é constituída das unidades necessárias à pré homogeneização e estocagem, cominuição, homogeneização, calcinação, resfriamento, estocagem e expedição.

De acordo com as informações apresentadas, a empresa prevê um efetivo de 130 funcionários e terceiros, trabalhando 365 dias por ano. O quadro 1 apresenta a previsão de regime de trabalho.

Tabela 1. Mão de obra prevista na operação

Setor	Mão de obra estimada	Regime de Trabalho
Operação	20	4 turnos de 6 horas
Manutenção e Segurança	80	3 turnos de 8 horas
Administrativo	30	1 turno de 8 horas, de segunda a sexta feira

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2.3 VISTORIA E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

2.3.1 – Vistoria

Em 28/03/2011, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, conforme relatório de vistoria SUPRAM ASF N° 103/2011 realizou vistoria no empreendimento onde foi verificado que:

- A licença de Instalação foi concedida com condicionantes;
- O forno de clínquer está totalmente instalado;
- As matérias primas para alimentar o forno são: calcário, coque, argila e bauxita. Esses são provenientes da própria empresa ou empresas devidamente regularizadas.

2.3.2 Avaliação do Cumprimento das Condicionantes da Licenças de Instalação:

As condicionantes contidas no Parecer Único, referentes à Licença de Instalação para a atividade fabricação de cimento aprovada pelo COPAM, são as apresentadas a seguir:

2.2.1 – Condicionantes

1. Apresentar uma planta planialtimétrica com a demarcação das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente da propriedade. **Prazo: 2 meses.**
2. Apresentar proposta com medidas compensatórias à implantação do empreendimento. **Prazo: 2 meses.**
3. Buscar junto ao IEF os documentos de controle, bem como o recolhimento da taxa florestal. **Prazo: 2 meses.**
4. Apresentar renovação do certificado Autorização de Direito de Uso de Águas públicas. **Prazo: 03/12/2007**
5. Implantar a cortina verde ao redor do empreendimento. Com duas fleiras, uma de Sanção do Campo e outra de Canafístula. Seguir o plantio, manutenção e tratos culturais. Incluir as espécies Ipê Amarelo e Aroeira do Sertão, plantadas na proporção de 10% e 15% respectivamente, na segunda fileira e permitir a regeneração do sub-bosque. **Prazo: Conforme cronograma proposto.**
6. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II **Prazo: Durante a vigência da LI**
7. Instalar hidrômetro e horímetro, anotando as leituras mensalmente; arquivar em planilhas na empresa mantendo à disposição dos técnicos da SUPRAM ASF, ou sempre que solitado. **Prazo: 3 meses.**

SUPRAM - ASF Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2.2.2 – Avaliação do Cumprimento das Condicionantes

A seguir foi avaliado o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação.

- Condicionante 1: A condicionante foi atendida em 28/11/2007, e apresentada a SUPRAM sob protocolo n°. R115402/2007.
- Condicionante 2: A empresa solicitou uma prorrogação de prazo, sendo a mesma cumprida em 28/12/2009.
- Condicionante 3: A Condicionante foi cumprida e apresentada a SUPRAM conforme protocolo COPAM n° R068021/2008 em 16/06/2008.
- Condicionante 4: A Condicionante foi cumprida e apresentada a SUPRAM conforme protocolo COPAM n° R115401/2007.
- Condicionante 5: A Condicionante foi cumprida e apresentada a SUPRAM conforme protocolo COPAM n° R268464/2009, na data 04/09/2009.
- Condicionante 6: A empresa vem executando o programa de auto monitoramento.
- Condicionante 7: A Condicionante realizada em 02/01/2008.

2.3 RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) R865296/2010 foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural e que possui reserva legal regularizada.

Conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula n° 10.285, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, consta que fica o imóvel matriculado denominado propriedade matriz e o imóvel sob o n.º 9551 como propriedade receptora, da área de 82 (oitenta e dois) hectares, 36 (trinta e seis) ares e 60(sessenta) centiares, não podendo ser feita nesta área qualquer tipo de exploração, a não ser com autorização do IEF.

2.4 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que no empreendimento não haverá necessidade de nova supressão/intervenção, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

2.5 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

o empreendimento em análise não está localizado em Área de Preservação Permanente –

SUPRAM - ASF Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

APP e não foi solicitada nenhuma intervenção.

2.6 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 02 (dois) poços tubulares devidamente outorgados com os seguintes dados:

1º Poço Tubular: portaria 001050/2010; vazão de 25,23 m³/h; captação de 12:00 horas/dia ou 302,76 m³/dia.

2º Poço Tubular: portaria 001051/2010; vazão de 25,23 m³/h; captação de 12:00 horas/dia ou 302,76 m³/dia.

Os principais consumos previstos são para o consumo humano, consumo industrial (fabrica de clínquer e para refrigeração industrial em circuito fechado com recuperação de água), limpeza industrial, lavagem de peças, manutenção de oficina, limpeza de galpões e aspersão das pilhas de minérios para conter a emissão de material particulado.

2.7 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os possíveis impactos ambientais identificados no **processo produtivo** serão:

- geração de resíduos sólidos,
- geração de efluentes líquidos sanitários,
- geração de ruídos
- geração de emissões atmosférica.

2.8 MEDIDAS MITIGADORAS

Os sistemas de controle das emissões atmosféricas consistirão na instalação de filtros de mangas para as fontes fixas principais e secundarias, aspersão e procedimentos operacionais para controle das poeiras fugitivas.

A drenagem pluvial do empreendimento é direcionada por canaletas a caixas de sedimentação e posteriormente a barragem da mineração Bocaiana/CSN.

Quanto ao efluente líquido sanitário será direcionado para a ETE que encontra-se instalada.

Os efluentes oleosos gerados na oficina elétrica/mecânica, sala de fornecimento e distribuição de ar comprimido(compressores) serão tratados por sistemas compostos por caixas separadoras de água e óleo(CSAO).

<p>SUPRAM - ASF</p> <p>Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800</p>	<p>DATA: 31/03/2011</p>
--	-----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Os ruídos serão minimizados pelo uso de dispositivos de isolamento/enclausuramento das fontes ruidosas. Entretanto, a empresa será condicionada a realizar o seu monitoramento periódico.

Os resíduos gerados na operação da Fábrica de Clínquer serão segregados em obediência ao programa de coleta seletiva, gestão e destinação final que já é desenvolvido pela CSN. A princípio serão armazenados em local adequado conforme classificação segundo ABNT NBR 10.004/2004 e posteriormente serão destinados a empresas licenciadas.

3 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em razão da natureza e tamanho da atividade sob licenciamento, há uma interferência no meio, em vistas ao estabelecimento e operação do empreendimento. Diante disso, quanto ao aspecto legal, a atividade Fabricação de Clínquer envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Destaca-se que, diante da regularização ambiental do Empreendimento junto ao Órgão Ambiental, faz-se necessário à cobrança da compensação ambiental devido ao licenciamento ambiental de um empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, conforme regulamentado na Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, art. 36 da Lei nº 9.985/ 2000, Capítulo VIII do Decreto nº 4.340/2002. Salientando ainda, que trata-se de um processo instruído por EIA/RIMA quando da análise de viabilidade ambiental do empreendimento.

Atendendo os preceitos normativos definidos no instrumento de compensação ambiental citado, o Empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Fabricação de Clínquer, enquadra-se nos requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração à reparação das externalidades negativas ambientais causadas pela implantação e operação do empreendimento.

Ressaltamos que, o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do Empreendimento foi gerado na implantação da Indústria. Trata-se da alteração da paisagem da região, uma vez que, quando da sua implantação foram realizados cortes e aterros no terreno (operações de terraplenagem) em área aproximada de 11,00 hectares. Além disso, deve ser observado que a implantação da indústria ocorreu em uma área situada em zona rural, o que reforça o referido impacto.

Deve ser considerado também, que as medidas apresentadas mitigam os impactos, especialmente aqueles, gerados na operação do Empreendimento. Porém, deve-se atentar ao impacto relativo à emissão de particulados para a atmosfera quando da operação do empreendimento, impacto que pode comprometer a qualidade de vida da região.

SUPRAM - ASF Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Diante deste embasamento de exigência, a Empresa deverá cumprir a regularização da compensação da Lei 9985/2000 (SNUC). Para isto, a Empresa será condicionada a formalizar processo de compensação ambiental junto a Câmara de Proteção e Biodiversidade.

4 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que trata-se de Licença de Operação, cujos processos de LP e LI concomitantes, estão com as condicionantes devidamente cumpridas.

Ocorreram as devidas publicações e praxe, nos termos da DN 13/95;

A água utilizada na empresa está devidamente regularizada, proveniente de 02 (dois) poços tubulares devidamente outorgados através das portarias 001050/2010 e 001051/2010, valendo dizer que as mesmas terão seus prazos de validade prorrogados automaticamente até prazo final da presente Licença, nos termos da Portaria IGAM nº 49/10.

Os custos de análise foram devidamente quitados de acordo com a planilha constante nos autos, emitida nos termos da Resolução SEMAD 870/08, constando a devida comprovação de pagamento.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural e que possui reserva legal regularizada.

Conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 10.285, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, consta a devida regularização da reserva legal conforme acima exposto.

Por estar próxima a Unidade de conservação de Proteção Integral, trouxe aos autos cópia da anuência do órgão gestor, obedecendo ao disposto na Res. CONAMA 428/10.

Não havendo nova supressão de vegetação não há que se falar em qualquer autorização neste sentido, sendo que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Nos termos técnicos relatados neste parecer, a atividade de Fabricação de Clínquer realizada pela empresa apresenta impactos significativos. Dessa forma serão atendidas as normas regulamentadoras, art. 36 da Lei nº 9.985/ 2000, Capítulo VIII do Decreto nº 4.340/2002 e Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006.

Vale ressaltar ainda, que a compensação ambiental a que se refere a Lei 9.885/00 (SNUC) atende às determinações dos pareceres 15.016/2010 e 15.044/2010 proferidos pela Advocacia Geral do Estado, vez que trata-se de processo instruído por EIA/RIMA quando da análise de viabilidade ambiental do empreendimento, no caso na LP.

Senão vejamos o que dispõe o Decreto Estadual 45.175/2009.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
---------------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase de licença prévia.

§1º Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

Assim sendo, e por não ter sido cobrada a compensação da Lei 9985/2000 (SNUC) nas fases anteriores, a incidência se dará neste momento, em fase de LO. Para isso, a Empresa será condicionada a formalizar processo de compensação ambiental junto a Câmara de Proteção e Biodiversidade, no prazo sugerido em condicionante.

No curso do processo foi solicitada, com fulcro no artigo 9.º §§ 2.º e 3º do Decreto 44.844/2008, a Autorização Provisória de Operação, o que foi concedida em razão do preenchimento de todos os requisitos legais, inclusive, o cumprimento de todas as condicionantes das licenças anteriores, bem como certificação no local da aptidão do empreendimento para operar, conformerelatório de Vistoria 103/2011.

Importa salientar que os monitoramentos exigidos no Anexo II deste parecer deverão ser realizados por laboratórios credenciados ou homologados, pela SEMAD, conforme DN 89/05 e demais normas modificadoras.

Neste sentido, nada obsta a que seja concedida a empresa a licença de operação em caráter corretivo, pelo prazo de 6 (seis) anos.

5 CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pelos estudos ambientais apresentados, pela vistoria realizada à área, além da regularidade documental, a equipe técnica da SUPRAM-ASF é favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A, localizada no município de Arcos - MG desde que cumpridas as condicionantes apresentadas no anexo I e II deste parecer único.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

SUPRAM - ASF Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

6 PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS

Data: 31/003/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG 86.371/D	
Júlio César Salomé	CREA/MG: 112549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB/MG 82.047 MASP 486.607-5	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo
Horizonte/Divinópolis
CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800

DATA:
31/03/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 22088/2005/003/2011		Classe/Porte: 3 / M
Empreendimento: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A.		
CNPJ: 42.564.807/0005-20		
Atividade: Fabricação de Cimento		
Endereço: Rod. MG 170, Km 70		
Localização: Zona Rural		
Município: Arcos - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Dar continuidade ao procedimento de a aspersão das vias internas de tráfego de veículos do empreendimento, pelo menos 2(duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da LO
2.	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da LO
3.	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da LO
4.	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO
5.	Comprovar por meio de contrato com empresa especializada e/ou recibo de emitido pela empresa coletora, quanto à destinação do lodo gerado nos processos de tratamento dos efluentes líquidos (sanitário e industrial).	60 dias a partir notificação da concessão da LO
6.	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por	180 dias
SUPRAM - ASF		DATA: 31/03/2011
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

	fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	
7	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados (Classe I – ABNT 10.004). Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.	Semestralmente
8	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.	Durante a vigência da LOC.
9	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	30 (trinta) dias

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
---------------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 22088/2005/003/2011	Classe/Porte: 3 / M
Empreendimento: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A.	
CNPJ: 42.564.807/0005-20	
Atividade: Fabricação de Cimento	
Endereço: Rod. MG 170, Km 70	
Localização: Zona Rural	
Município: Arcos - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 ANOS

ATENÇÃO: Todas as análises realizadas no programa de automonitoramento, bem como as outras análises por ventura condicionadas deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ou homologados, conforme DN 89/05 e demais normas modificadoras.

1 - Efluentes líquidos

ITEM	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQ UÊNCIA
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Fenóis, metais, cor, substâncias tensioativas, sulfeto, temperatura, vazão média diária.	Trimestral
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

Relatório: Enviar semestralmente a SUPRAM - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

- Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia da SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtro de óleo/ar usados) contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- **Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante.**
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº 07/81, Resolução CONAMA Nº 307/2002 e NBR 13896/97.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036- Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Trimestral
Chaminé do filtro de mangas do sistema de desempoeiramento da descarga de carvão e do forno		

4 - Laudo de ruídos

Apresentar laudo com medições internas de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.	semestral
--	-----------

Relatórios: Enviar até o dia 10 do subsequente, a SUPRAM-ASF, o laudo efetuado no máximo 45 dias antes, bem como o dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

5 - Gerenciamento de Riscos

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRa e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

IMPORTANTE

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte/Divinópolis CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800	DATA: 31/03/2011
--------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo
Horizonte/Divinópolis
CEP 35500-036– Tel: (37) 3229 2800

DATA:
31/03/2011